



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS E REGIÃO

Fundado em 30/12/1991

Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.

A: Excelentíssima Senhora Joana Sabino de Almeida Carvalho

Prefeita do Município de Olho D'água– PB.

Senhora Prefeita,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Olho D'água, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO NUNES
SOARES:92740944420

Maria do Carmo Nunes Soares

Presidente

Assinado digitalmente por MARIA DO CARMO NUNES SOARES 92740944420
ID: 0585, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, OU=RF8 -
CPF AT, OU=EM BRANCO, OU=23875046000128, OU=presecfical, CN=MARIA DO
CARMO NUNES SOARES 92740944420
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.09 11:13:50 -03'00'
Tipo: PPP - Resolu: Versão: 2024.2.0





Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.

A: Excelentíssima Senhora Rozângela Ferreira Silva

Prefeita do Município de Passagem– PB.

Senhora Prefeita,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Passagem, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.
Ao: Excelentíssimo Senhor Jacob Silva Souto
Prefeito do Município de Patos – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Patos, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO NUNES
SOARES:9274094420

Maria do Carmo Nunes Soares

Presidente

Assinado digitalmente por MARIA DO CARMO NUNES SOARES 9274094420
RG: 0887. CNIC: Brasil. CN: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. CN: SINFEMP - CFP
NUNES SOARES 9274094420
Local: Patos - PB
Data: 2025.06.09 10:45:01-03:07
PDF Reader Versão: 2024.2.0



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.
Ao: Excelentíssimo Senhor Allan D'Ilon Candeia de Macedo
Prefeito do Município de Quixaba – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Quixaba, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.

Ao: Excelentíssimo Senhor Erivan Júlio da Silva

Prefeito do Município de Salgadinho – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Salgadinho, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares

Presidente



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.
Ao: Excelentíssimo Senhor Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito do Município de Santa Luzia – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.

Ao: Excelentíssimo Senhor José de Arimatéia Nunes Camboim

Prefeito do Município de Santa Terezinha – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares

Presidente



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.

A: Excelentíssima Senhora Thaise Gomes de Sousa
Prefeita do Município de São José de Espinharas – PB.

Senhora Prefeita,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.

A: Excelentíssima Senhora Rosalba Gomes da Nóbrega Mota

Prefeita do Município de São José do Bonfim– PB.

Senhora Prefeita,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.
Ao: Excelentíssimo Senhor Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
Prefeito do Município de São José do Sabugi – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.
Ao: Excelentíssimo Senhor Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito do Município de São Mamede – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de São Mamede, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.

Ao: Excelentíssimo Senhor Manoel Vasconcelos

Prefeito do Município de Tenório – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Tenório, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares

Presidente



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.
Ao: Excelentíssimo Senhor Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito do Município de Várzea – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Várzea, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.
Ao: Excelentíssimo Senhor Emmanuel da Nóbrega Dias
Prefeito do Município de Vista Serrana – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Vista Serrana, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS E REGIÃO

Fundado em 30/12/1991

Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.
Ao: Excelentíssimo Senhor Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito do Município de Areia de Baraúnas – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO NUNES
SOARES:92740944420

Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente

Assinado digitalmente por MARIA DO CARMO NUNES SOARES:92740944420
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23876946000128, OU=
presencial, CN=MARIA DO CARMO NUNES SOARES:92740944420
Resolução: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2026.06.09 10:46:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0





Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.
Ao: Excelentíssimo Senhor Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito do Município de Assunção – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Assunção, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO NUNES
SOARES:92740944420
Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente

Assinado digitalmente por MARIA DO CARMO NUNES SOARES:92740944420
ND: CNBR, CNICP-Brasil, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-
CPF/AI, CN=EM BRANCO, CN=2387646000108, CN=Presencial, CN=MARIA DO
CARMO NUNES SOARES:92740944420
Razão: Emissão e validação de documento
Localização:
Data: 2026.06.09 10:55:40-0300
ID: 92 PPP Resposta Verão: 2.0



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.
Ao: Excelentíssimo Senhor Heitor Carneiro Campos
Prefeito do Município de Cacimba de Areia – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO
NUNES
SOARES:92740944420

Maria do Carmo Nunes Soares

Presidente

Assinado digitalmente por MARIA DO CARMO NUNES SOARES 92740944420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=SFB (e-CPF A1 - CUNHEM BRANCO), CN=2879066000126, CN=
presencial, CN=MARIA DO CARMO NUNES SOARES 92740944420
Papel: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.06.09 11:01:24-0307
Formato: Reader-View: 2024.2.0



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS E REGIÃO

Fundado em 30/12/1991

Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.

Ao: Excelentíssimo Senhor Suelio Felix de Alencar

Prefeito do Município de Catingueira – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Catingueira, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO
NUNES
SOARES:92740944420
Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente

Assinado digitalmente por MARIA DO CARMO NUNES
SOARES:92740944420
ID: C=BR, CN=C=Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
23819486303178, OU=Presencial, CN=MARIA DO CARMO NUNES
SOARES:92740944420
Resumo: Este é o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.06.09 11:02:57 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS E REGIÃO

Fundado em 30/12/1991

Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.
Ao: Excelentíssimo Senhor Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito do Município de Condado – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Condado, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO NUNES SOARES:92740944420

Maria do Carmo Nunes Soares

Presidente

Assinado digitalmente por MARIA DO CARMO NUNES SOARES:92740944420
ND, CNBR, CNCP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e/CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23075046000126, OU=presencial, CN=MARIA DO CARMO NUNES SOARES:92740944420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Consultado
Data: 2025.06.09 11:04:47-0300
Versão: 2.0.0





SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS E REGIÃO

Fundado em 30/12/1991

Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.

A: Excelentíssima Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita do Município de Emas– PB.

Senhora Prefeita,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Emas, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO NUNES
SOARES:92740944420

Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente

Assinado digitalmente por MARIA DO CARMO NUNES SOARES 92740944420
ND: CNBR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
OU=RFB-e-CPF A1; CN=EM BRANCO; OU=23873046000126; OU=preencial
CN=MARIA DO CARMO NUNES SOARES 92740944420
Resol: Eu sou o autor deste documento
Localiz: 92
Data: 2025.06.06 11:11:34-03'00"
Tipo: PDF; Reader: Versão: 2024.2.0





Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.

Ao: Excelentíssimo Senhor Paulo Neide Melo Fragoso

Prefeito do Município de Junco do Seridó – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares
Presidente



Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.

Ao: Excelentíssimo Senhor Jucélio Pereira Moura

Prefeito do Município de Mãe D'água – PB.

Senhor Prefeito,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Mãe D'água, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Nunes Soares

Presidente



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS E REGIÃO

Fundado em 30/12/1991

Ofício Circular nº 006/2026

Patos – PB, 10 de junho de 2026.

Do: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região.

A: Excelentíssima Senhora Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita do Município de Malta– PB.

Senhora Prefeita,

O Supremo Tribunal Federal, derrubou a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial. O julgamento da **ADI 6309** garantiu que trabalhadores expostos a agentes nocivos possam se aposentar após completar o tempo mínimo de exposição, sem precisar atingir uma idade específica.

Apesar dessa vitória, a obrigatoriedade do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** continua sendo um requisito fundamental e indispensável para a concessão do benefício, pois a decisão retirou a regra da idade mínima e pontuação (pontos), mas não eliminou a necessidade de provar a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

O PPP é o documento oficial que detalha todo o histórico laboral do trabalhador, registrando quais agentes insalubres ou perigosos estão presentes no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Malta, faça o PPP, já que é uma obrigação da empresa elaborar, manter atualizado e fornecer esse laudo, para todos os trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde (insalubridade) ou risco à integridade física (periculosidade).

Portanto, solicitamos que a Prefeitura Municipal, contrate imediatamente uma empresa ou profissionais da área para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** de todos os servidores e servidoras que trabalham em locais insalubres ou perigosos, assegurando assim o direito a aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certo do pronto atendimento, agradeço.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO NUNES
SOARES:92740944420

Maria do Carmo Nunes Soares

Presidente

Assinado digitalmente por MARIA DO CARMO NUNES SOARES:92740944420
NE: CN=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=2387904000128, OU=presencial, CN=ANILIA DO CARMO NUNES SOARES:92740944420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.08 11:09:32-0300'
Formato: Reader Versão: 2025.06.08

